

RESOLUÇÃO ESAB Nº. 02/2008, DE 10 DE MARÇO DE 2008.

O Diretor Acadêmico da Esab, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da instituição e por delegação da Diretoria Geral e,

Considerando o que dispõe a legislação federal, notadamente a Resolução CES/CNE nº.01/2007, de 1 de junho de 2007 que obriga a realização de avaliação presencial para os cursos de Pós-graduação;

Considerando que para cada módulo estudado o aluno deverá realizar uma prova presencial;

Considerando que a agenda anual da ESAB prevê a realização de 4 (quatro) encontros presenciais por ano para a realização das provas;

Considerando o processo organizativo e logístico que envolve a realização das provas presenciais,

Resolve,

Regulamentar os procedimentos para a realização das provas presenciais.

Artigo Primeiro – Tem direito ao primeiro agendamento para realizar a prova presencial o aluno que já concluiu, no mínimo, 02 (dois) módulos de estudos dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu e MBA Executivo Empresarial.

Parágrafo Único – O agendamento, realizado até a data limite prevista, é feito em período próprio conforme e-mail encaminhado ao aluno no período que antecede às provas.

Artigo Segundo – Em cada encontro presencial o aluno poderá realizar no mínimo 02 (duas) e no máximo 06 (seis) provas presenciais.

Parágrafo Único – Para os alunos que, em fase de conclusão de curso, restar uma única prova, o agendamento será realizado por solicitação através do “Suporte Acadêmico”, diretamente à coordenação acadêmica.

Artigo Terceiro – O aluno que não comparecer às provas presenciais previamente agendadas, poderá repeti-las no próximo encontro presencial devendo, para tanto, arcar com os custos desta nova oportunidade.

Parágrafo Primeiro – Se o aluno solicitar o cancelamento do agendamento até 9 (nove) dias antes da realização das provas presenciais, ficará isento de custos e poderá fazer o reagendamento para o próximo encontro presencial.

Parágrafo Segundo – Se no dia da prova presencial o aluno for acometido por alguma doença infecto-contagiosa ou ainda estiver hospitalizado e sem condições de locomoção, mediante entrega de atestado médico à ESAB, poderá realizar a segunda oportunidade de prova presencial sem nenhum custo adicional.

Artigo Quarto - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo Quinto – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação interna.

Vitória, 10 de março de 2008.

Giovanni Livio
Diretor Acadêmico da ESAB